

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.038

**ENTIDADE:** Fundação Aldeia de Comunicação do Acre - FUNDAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação Aldeia de Comunicação do Acre - FUNDAC,

exercício 2016

**RESPONSÁVEL:** Andrea Laiana Coelho Zilio

PROCURADOR:

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO Nº 11.103/2019 PLENÁRIO

**EMENTA:** Prestação de Contas. Fundação Aldeia de Comunicação do Acre - FUNDAC. Regular. Notificar. Arquivar.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, acordam os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em:

1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULAR a Prestação de Contas da Fundação Aldeia de Comunicação do Acre - FUNDAC, exercício 2016, de responsabilidade da Senhora Andrea Laiana Coelho Zilio; 2) Notificar a Sra. Andrea Laiana Coelho Zilio, Presidente à época, do resultado desta decisão, e 3) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos Autos.

Rio Branco, 24 de janeiro de 2019.

Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias Conselheiro-Presidente

Processo Nº 129.038

Acórdão nº 11.103/2019/Plenário

Pág. 1 de 7



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia Conselheira-Relatora

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Antonio Jorge Malheiro

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

Cons.<sup>a</sup> Maria de Jesus Carvalho de Souza Conselheira-Substituta

> Sérgio Cunha Mendonça Procurador-Chefe do MPC